

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Altera dispositivos das Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estabelecer que os *royalties* serão aplicados, prioritariamente, em segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....
§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo serão aplicados, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública, permitida, também, a sua utilização para capitalização de fundos de previdência. (NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 2º

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal, que aplicarão os recursos, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública.

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios, que aplicarão os recursos, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública.

.....(NR)"

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"**Art. 17**

.....
§ 3º A parcela a que se refere o inciso I do § 1º será aplicada prioritariamente no financiamento de programas e ações de segurança pública. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de primeiro de janeiro do ano subseqüente.

JUSTIFICAÇÃO

Os *royalties* foram instituídos há mais de cinqüenta anos, por meio da Lei nº 2.004, de 1953, mediante a qual foi estabelecida a política nacional do petróleo e criada a Petrobrás. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988, no seu art. 20, §1º, estendeu o conceito também à exploração de recursos minerais e à utilização de recursos hídricos para fins de geração elétrica. Inicialmente, o dispositivo constitucional foi regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 1989, e nº 8.001, de 1990.

Nos últimos dez anos, o montante de *royalties* distribuído no País teve enorme aumento, passando a ter peso significativo na receita orçamentária da União e dos entes federados, sobretudo aqueles envolvidos com as atividades de exploração de petróleo e gás natural. Em alguns municípios produtores, essa receita supera as transferências constitucionais e legais. Desde seu surgimento, os *royalties* poderiam ter servido à transformação do ambiente socioeconômico dos municípios e estados beneficiários.

Se, em muitos casos, não é possível perceber quaisquer melhorias nas comunidades contempladas, cabe perguntar por que esses recursos não estão sendo investidos em importantes e necessárias políticas públicas voltadas para a qualidade de vida das pessoas residentes nesses locais.

Convém lembrar, ainda, que, com exceção do caso dos recursos hídricos, essas receitas são dependentes de um recurso não renovável, cuja exaustão deveria estar sendo compensada, há muito, com ações integradas destinadas a melhorar a vida nessas comunidades.

Dada essa preocupação, propomos atrelar uma parcela dessa receita a ações na área de segurança pública, conferindo uma aplicação nobre a esses recursos, contribuindo para um futuro mais promissor de um segmento significativo de nossa população.

Em razão do alcance social e da conformidade da proposição com o propósito mais elevado da Constituição Federal, que é o de garantir cidadania e dignidade para o conjunto do povo brasileiro, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA